

-58-
7 W

JUL 29

09:02:07

- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

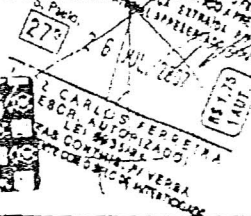
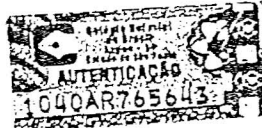
Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



-59
8 W

JUL 23 1967
09 02 07

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

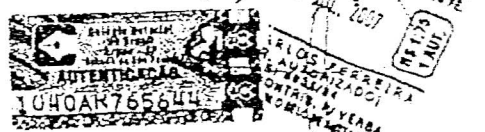
a) nos casos de substituição temporária:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembléia para proceder à eleição.



9-60
W

JUL 1960

Parágrafo Único:- O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente; e
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.

Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;



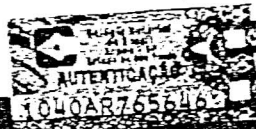
000000
000000

- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior; e
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

a) privativamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
- IV - tomar as decisões de sua alçada;
- V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
- VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 16º.



JUL 23 09 02 07

b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:

- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
- II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

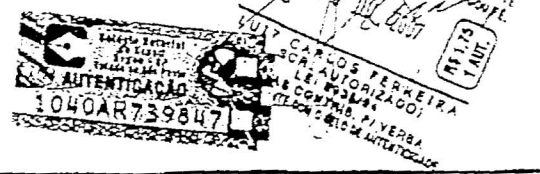
Artigo 18:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.
- b) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta; e
- c) substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária:
 - I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 18;



JUL 23

09 02 07

II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

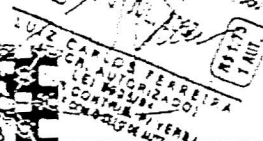
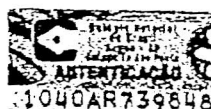
§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 17, as atas deverão conter as assinaturas conjuntas dos membros da Diretoria Executiva:



JUL 1977
09 02 07

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2º.- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

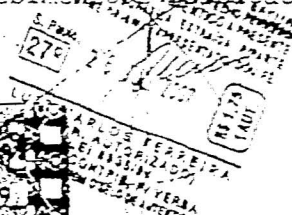
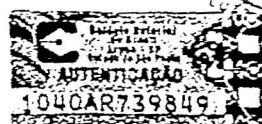
a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º.- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º.- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de desistência, transação, recebimento de citação; e



JUL 27 1967

- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

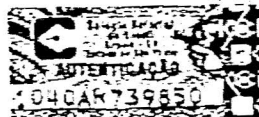
Artigo 23:- A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos até a nomeação de seus substitutos.



66

105

JUL 1966

00 00 00

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º:- A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- demonstração do resultado do exercício.



JUL 27 09 02 07

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

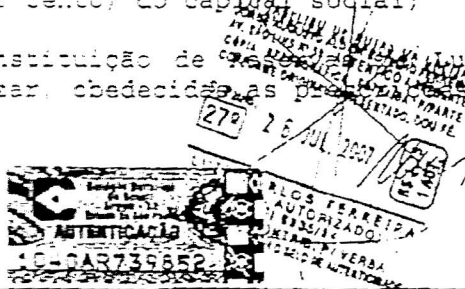
§ 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de reservas para Lucros a Realizar, obedecendo as prescrições legais;



000000
000000

c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) o saldo que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" desse parágrafo será destinado à constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, denominada "Reserva de Margem Operacional", até o limite máximo do valor do capital social.

§ 4º:- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em caso de não pagamento, dentro do exercício social em que foram declarados.



JUL 13 1997

§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral; e
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

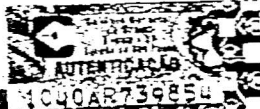
§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se não o fizer, na chamada da Diretoria Executiva, ficará sujeito ao direito constituído em mora, sendo devido o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da



correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de março de 2006

Andre Horta Rutowitsch

Andre Horta Rutowitsch

Diretor Executivo

NEY FERRAZ DIAS

NEY FERRAZ DIAS

Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA

27 JUN 2006
S. Paulo
27 JUN 2006
LUIZ CARLOS FERREIRA
AUTORIZADO
CONTINUA A VERBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

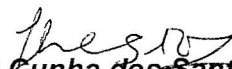
1040AR739855

-41-
N

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador _____, inscrito(a) no R.G. Nº _____, para representar a outorgante em audiência perante _____, nos autos do Processo nº _____, proposta por _____ que se realizará no dia ____/____/____, às ____:____ horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, transigir, confessar e todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento desse instrumento, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931



cho: Intime-se do despacho de fl. 45. Nada sendo requerido, arquivar-se os autos.
00519 Processo: 0012008013846-2-DECLAR. INEXISTÊNCIA AUT. LUCILENE FARIAS DE CARVALHO REU: AVON COSMETICOS LTDA ADV: JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, RICARDO NASCIMENTO C. DE CARVALHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a promotoria para talhar sobre o petecao de fl. 57, no prazo de dez dias.
00520 Processo: 0012008024555-2-AMANDAT. DE POSSE AUT. ANTONIO LINDOMAR DANTAS WANDERLEY ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY. AUT. ELIZABETE DA SILVEIRA SA WANDERLEY ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO. AUT. ELETRON. DE COM. DE AQUILANDIA REU: ELITRINOS LTDA. REU: ROGACIANO REU: FELIJO SAFRA DE OURO Despacho: Audiência designada para o dia 28/03/2009, as 15h30min, para justificação do alegado, devendo o autor arrolar testemunhas até dez dias antes da audiência.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00521 Processo: 0012003005169-0-ORD. DE INDENIZACAO REU: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se a e a pessoa de seu advogado para em 15 dias pagar a quantia de R\$13205,44 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) devidamente atualizado sob pena de multa de 10%.

00522 Processo: 0012004007742-0-INDENIZACAO AUT. HENIO DE AZEVEDO GALDINO ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO. REU: GRADESCO CARTÕES S/A ADV: MARINA P. SOARES, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, TEREZA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA. Sentença: Julgo procedente os presentes Embargos.

00523 Processo: 0012004028035-4-REVISAO DE CONTRATO AUT. MARIA DO SOCORRO SOARES ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VEND. DA LTDA ADV: BARBARA DE OLIVEIRA LUNA, JOSE RICARDO PEREIRA. Sentença: Pedido julgado procedente Por tais fundamentos, julgo procedente o(s) pedido(s).

00524 Processo: 0012005001247-3-DECLARATORIA AUT. ALDAR GONCALVES DE MORAIS ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA. REU: HELSTROEN HASSAN BARBOSA DE SOUSA ADV: ALVARO DANTAS WANDERLEY, RINALDO WANDERLEY. REU: GILBERTO BATISTA DE SOUSA ADV: ALVARO DANTAS WANDERLEY, ROSEMARY CARDOSO DA FONSECA. Sentença: Pedido julgado procedente Por tais fundamentos, julgo procedente o(s) pedido(s).

00525 Processo: 0012006007709-4-REPAR. DANOS MORAIS ADV: PATRICIA VALDEVAN ALVES DA SILVA. REU: BANCO HSBC BANERINDUS S/A ADV: DANIELA DELAI RUFATO. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente os pedidos.

00526 Processo: 0012008038468-0-RESCISAO CIV. AUT. CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ROCHA CAVALCANTE E ADV: JUSTINO DE SALES PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: HERCULANO BERLARMINO CAVALCANTE ADV: JUSTINO DE SALES PEREIRA. REU: JOSE ROMULO VIEIRA DA SILVA. REU: MIRALVA CESARIO DE LIMA SILVA. Sentença: Extinção do processo Art. 794, I, do CPC. SENTENÇA: Por tais fundamentos, extingo por sentença a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

00527 Processo: 0012008039350-0-ACAO DE COBRANCA AUT. AFRASIO LEITE DA SILVA ADV: WAMBERTO BALBINO SALES. REU: ITAU SEGUROS S/A. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

00528 Processo: 0012006024556-4-INVENTARIO AUT. VINICIUS UCHOA SOUSA ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA. REU: ESPOLIO DE CRELIZA UCHOA SOUSA ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA. Sentença: Sentença homologatória lido posto, homologo por sentença a partilha...

00529 Processo: 0012006027672-0-AVALIATORIA AUT. NICODEMOS JOSE QUEIROGA DOS SANTOS ADV: ELIAS ANTONIO FREIRE. REU: BANCO DE DADOS COL. DE COBRANCA AUT. AFRASIO LEITE DA SILVA. Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

00530 Processo: 001200701937-5-DECLAR. INEXISTÊNCIA AUT. ANTONIO PEDRO DA SILVA ADV: ALEXS RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON O. DE BRITO. REU: BSE S/A ADV: ROSSANA BENTENOURT DANTAS, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. REU: SERPISA S/A ADV: JEFFERSON SANTOS MELO, ANDREA PEREIRA. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

00531 Processo: 0012007024555-2-INDENIZACAO AUT. ANTONIO PEDRO DA SILVA ADV: ALEXS RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON O. DE BRITO. REU: BSE S/A ADV: ROSSANA BENTENOURT DANTAS, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. REU: SERPISA S/A ADV: JEFFERSON SANTOS MELO, ANDREA PEREIRA. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

00532 Processo: 0012007024555-2-INDENIZACAO AUT. ANTONIO PEDRO DA SILVA ADV: ALEXS RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON O. DE BRITO. REU: BSE S/A ADV: ROSSANA BENTENOURT DANTAS, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. REU: SERPISA S/A ADV: JEFFERSON SANTOS MELO, ANDREA PEREIRA. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

procedente Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS...

00533 Processo: 0012007007073-3-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ROBERTO COSTA DE LIMA FREIRE. REU: FABIO ROGERIO DE ALMEIDA SILVA. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

00534 Processo: 0012007094989-0-INDENIZACAO AUT. AFRASIO LEITE DA SILVA ADV: JOSE LAECIO MENDONÇA. REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO ADV: SAMUEL MARQUES. Sentença: Pedido julgado improcedente.

00535 Processo: 0012007098028-2-INDENIZACAO AUT. ALDA BALANA TENORIO DA SILVA ADV: JOSE LAECIO MENDONÇA. REU: BANCOS DE DADOS COL. DE CAUCAIA ADV: CARLOS EDUARDO FALCO DE OLIVEIRA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00536 Processo: 0012007018778-4-ORDINARIA COBRANCA AUT. JOSE FALHO ARAUJO ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO L. DA CRU. Sentença: Pedido julgado procedente Por tais fundamentos, julgo procedente o(s) pedido(s).

00537 Processo: 0012007020993-0-INDENIZACAO AUT. TAMIARA LEITE PIMENTEL NERONE ADV: JOSE LAECIO MENDONÇA. REU: SPC BRASIL ADV: LUCIANO CAMARA MEDEIROS. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente os pedidos.

00538 Processo: 0012007021089-1-ACAO DE COBRANCA AUT. JOSE GOMES DE LIMA ADV: JOSE OSEVALDO DE CASTRO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA. Sentença: Pedido julgado improcedente.

00539 Processo: 0012007021353-1-ACAO DE COBRANCA AUT. MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

00540 Processo: 0012007021422-4-EXIBICAO DOCUMENTOS AUT. JOSEFA DE OLIVEIRA LEONICIO PRINHEIRO ADV: MARLENE MARQUE DA SILVA. REU: BANCO HSBC BANERINDUS S/A ADV: JOSE RICARDO PEREIRA, KATIA DE MONTEIRO E SILVA. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

00541 Processo: 0012007021535-1-ACAO DE COBRANCA AUT. JOSE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO ADV: ENRIQUIMAR DUTRA SILVA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ALFREDO ALEXANDRE C. L. PORDEUS. Sentença: Pedido julgado improcedente.

00542 Processo: 0012007022516-2-DEPOSITO AUT. BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ROBERTO COSTA DE LIMA FREIRE. REU: GUTENALDO MOREIRA LUNA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00543 Processo: 0012007024553-0-INDENIZACAO AUT. RENATA PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA ADV: JOSE LAECIO MENDONÇA. REU: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A ADV: ANDRE PEREIRA DE MOURA, DANIELA DELAI RUFATO. Sentença: Pedido julgado improcedente.

00544 Processo: 0012007024812-3-INDENIZACAO AUT. DURVAL CANDIDO SILVA ADV: JOSE LAECIO MENDONÇA. REU: BANCO ITAU S/A ADV: LUIZ DE FREITAS S. DE ALBUQUERQUE, BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente os pedidos.

00545 Processo: 0012007029174-3-ORDINARIA AUT. MAGNA MARELLA DE SOUZA ADV: ALEXS RAMOS DE AMORIM. REU: EDVALDO NEVES DOS SANTOS ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL ERUN MONTENEGRO ADRA. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

00546 Processo: 0012007035715-0-INDENIZACAO AUT. MARCELLA BARRETO DE SOUZA MELO ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA. REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

00547 Processo: 0012007036811-0-INDENIZACAO AUT. WANDERSON DA SILVA BARBOSA ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

00548 Processo: 0012007036811-0-INDENIZACAO AUT. WANDERSON DA SILVA BARBOSA ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

00549 Processo: 0012007036811-0-INDENIZACAO AUT. WANDERSON DA SILVA BARBOSA ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ. Sentença: Pedido julgado improcedente Por tais fundamentos, julgo improcedente o(s) pedido(s).

OLIVEIRA ADV: JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente.

00551 Processo: 0012008016467-4-INDENIZACAO AUT. ANTONIO MANOEL BENTO ADV: HELDER DUARTE KUMAMOTO, ALANNA ALVES BARROS CALADO. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00552 Processo: 0012008016815-4-OBRIGACAO DE FAZER AUT. FABIO SANTANA SOUSA ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUDMARIO GOMES LEITE. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00553 Processo: 0012008017231-3-ACAO DE COBRANCA AUT. MAURO SERGIO RIBEIRO ROCHA ADV: WAMBERTO BALBINO SALES. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00554 Processo: 0012008017769-0-INDENIZACAO AUT. TICIANA BEZERRA SOARES ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA. REU: MARCIO AGUIAR C DE LIMA. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal.

00555 Processo: 0012008019150-3-DECLAR. INEXISTÊNCIA AUT. MARIA MADALENA DE ANDRADE LIMA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00556 Processo: 0012008021418-0-INDENIZACAO AUT. RIBEIRO CALCADO E ACESSORIOS LTDA ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO ANDRE PEIXOTO RIBEIRO ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO. REU: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal.

00557 Processo: 0012008022029-4-ACAO DE COBRANCA AUT. DENIS FRANCO OLIVEIRA COSTA ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00558 Processo: 0012008022294-4-BUSCA E APREENSÃO AUT. ALAN DA SILVA ADV: HELDER DUARTE KUMAMOTO, ALANNA ALVES BARROS CALADO. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00559 Processo: 0012008023129-4-DANOS MATERIAIS AUT. RAIMUNDO DA SILVA ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00560 Processo: 0012008023129-4-DANOS MATERIAIS AUT. RAIMUNDO DA SILVA ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal. Despacho de fls. dos autos.

00561 Processo: 0012008023699-1-OBRIGACAO DE FAZER AUT. ANTONIO LUCIANO MOURA ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: ABN AMRO REAL S/A. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal.

00562 Processo: 0012008025158-8-REINTEGRACAO POSSE AUT. BANCO ITAULEASING S/A ADV: ADRIANA OLIVEIRA RELEA DE ROSA. Despacho: Intime-se o autor, a hipossuficiente financeira, mediante juntada da última folha, bem assim dos extratos bancários dos últimos 30 meses, em 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.

00563 Processo: 0012008025678-1-REVISAO DE CONTRATO AUT. LINDENBERGUE PEREIRA DA COSTA ADV: THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS. Sentença: Intime-se o autor, a hipossuficiente financeira, mediante juntada da última folha, bem assim dos extratos bancários dos últimos 30 meses, em 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.

00564 Processo: 00120080260915-3-DECL. UNIAO CONJUGAL AUT. M. D. L. B. ADV: ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO. REU: A. F. ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO. Sentença: Pedido julgado improcedente.

00565 Processo: 0012008017879-2-DECLARATORIA AUT. ELIAS MARINHO DA SILVA ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO, MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDU BARBOSA ADV: BRUNO KARLAUMA, PAULO DE LUCENA ADV: ROSANGELA DE LOURDES DE MENEZES, OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO. REU: ANTONIO GOMES PEREIRA. Despacho: Intime-se o promotorio por seu patrono, da audiência designada para o dia 17/02/2009, as 15h e trazer seu constituinte (Jose Morais de Lucena) em face da não localização no endereço dos autos.

00566 Processo: 0012008026064-7-USUCAPIAO AUT. JOSELA MARIA DA COSTA ADV: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 11/02/2009, as 15h30min neste juízo.

00567 Processo: 0012008027031-5-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DIBENS S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: SEVERINO BATISTA DE MELO ADV: SEVERINO VILMAR GOMES. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a resposta do ofício de fls. 7577 dos autos, no prazo legal.

00568 Processo: 0012008016461-0-INDENIZACAO AUT. MARIA MARIA DO MONTE DE MOURA ADV: BRUNO KARLAUMA, PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, WELLINGTON ALVES DE ANDRADE. REU: ITAU SEGUROS S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 03/02/2009, as 15h30min neste juízo. Intime-se o autor, a hipossuficiente financeira, mediante juntada da última folha, bem assim dos extratos bancários dos últimos 30 meses, em 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.

ARAUJO ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA. REU: ANTONIO FRANCINALDO MACHADO LEITE ADV: ANTONIO EMILIO FILHO. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 18/03/2009, as 14h30min neste juízo.

00571 Processo: 001200702641-2-INDENIZACAO AUT. MARIZAN FELICIANO PATRICIO ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO. REU: TELEFONIA NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Audiência designada PRELIMINAR para o dia 12/03/2009, as 15h neste juízo.

00572 Processo: 0012007030330-0-INDENIZACAO AUT. EDILZA ALVES DA SILVA ADV: VITAL BEZERRA LOPES, REPRESENTANTE LEGAL: VALTER DE LIMA DA SILVA ADV: VITAL BEZERRA LOPES, REPRESENTANTE LEGAL: EDILZA ALVES DA SILVA. REU: CIA FERROVIARIA DO NORDESTE ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 18/03/2009, as 15h30min neste juízo. E a parte promotoria providenciar recolhimento das diligências para intimação das testemunhas arroladas, no prazo legal.

00573 Processo: 0012007017170-0-ORDINARIA AUT. VANILDA CARVAL BEZERRA DE MEDEIROS ADV: CHARLES FELIX LAYME. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 12/03/2009, as 15h40min neste juízo. A parte autora providenciar o pagamento das diligências para intimação das partes, no prazo legal.

00574 Processo: 0012007018057-3-INDENIZACAO AUT. ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A ADV: DOUGLAS ANTONIO DE LUCENA, LUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-se o promotorio, para cumprir o despacho de fls. 58, sob pena de inscrição Divida Alva do estado.

00575 Processo: 0012007027278-8-INDENIZACAO AUT. FRANCISCO BARBOSA REGES ADV: HERACLITON GONCALVES DA SILVA. REU: TATIAN LIMA NEVES S/A ADV: RAFAEL AMORIM SARUBBI. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 18/03/2009, as 15h, neste juízo.

00576 Processo: 0012007027385-5-INDENIZACAO AUT. EDSON CARVAL PEREIRA ADV: EDUARDO DE SOUSA RODRIGUES. REU: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL. REU: MARIA DO SOCORRO COSTA DE LIMA. REU: MARIA DO SOCORRO COSTA DE LIMA. REU: MARIA DO SOCORRO COSTA DE LIMA. Sentença: Audiência designada PRELIMINAR para o dia 12/03/2009, as 15h45min neste juízo.

00577 Processo: 0012007031140-0-USUCAPIAO AUT. FLAVIO CEZAR MACIEL LEMOS ADV: OLINDA SALMIRIA BELIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL SILVA. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 15h45min neste juízo.

00578 Processo: 001200802843-2-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ROBERTO COSTA DE LIMA FREIRE, DEBORA LEITE ANDRADE DE BRITO. REU: MARIA DO SOCORRO MOTA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora por seu patrono, para fornecer o ENDEREÇO CORRETO de seu constituinte ou se comprovado o falecimento no dia da audiência (11/08/2008) independentemente de intimação, prazo da audiência.

00579 Processo: 0012008004611-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. HSBC BANK BRASIL S/A BANCOMULTIPLIOREU: JOAO BEZERRA SOBRAL ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se o promotorio por seu patrono da audiência designada para o dia 12/02/2009, as 15h30min e trazer seu constituinte, por não ser intimado até a presente data.

00580 Processo: 0012008005074-1-INDENIZACAO AUT. RAIZA CRISTINA FERREIRA ADV: DA SILVA ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 18/02/2009, as 14h30min neste juízo. bem como o advogado da parte autora trazer seu constituinte, por não ter sido localizado no endereço que consta nos autos (não intimado pelo oficial de justiça).

00581 Processo: 0012008007333-4-USUCAPIAO AUT. ANACARDIA SAUPELO GOMES ADV: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00582 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00583 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00584 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00585 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00586 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

00587 Processo: 0012008008411-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV: FERNANDO JOSE BONATTO SARDONATTO. REU: BSE S/A. Sentença: Audiência de Instrução designada para o dia 04/02/2009, as 14h30min neste juízo.

73/

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PARAÍBA.**

PROCESSO: 001.2008.022.029-4
AUTOR: DENIS FRANCO OLIVEIRA COSTA
PROMOVIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Douto Julgador,

DENIS FRANCO OLIVEIRA COSTA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

O autor invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT, por invalidez, inviabilizado via administrativa pela promovida, que tomando como parâmetro a **Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG – (Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização)**, aduz que deve a parte autora fazer comprovação do DUT do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

DA MANOBRA DA REQUERIDA:

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo, ou seja, procrastinar o feito, procurando dilatar o máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

A Requerida, utiliza-se dos meios a ela disponíveis, para ganhar tempo, em detrimento **daqueles que além de ficarem restrito de parte de função dos membros (invalidez comprovada), vêm usurpados de forma brutal os seus direitos.** Grifo nosso.

-PRELIMINARMENTE:

-DA REVELIA – DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.

PROTOCOLADO E ENTREGUE NO CARTÓRIO
27/01/09 15:20

74

Compulsando os autos, observa-se que no caso em tela *data vênia*, a Contestação apresentada pela requerida encontra-se subscrita por profissional não habilitado em conformidade com o art. 38 do CPC. Assim, ocorreu no caso em tela a “Revelia”, visto que, a parte demandada, não se fez representar por advogado legalmente constituído, inexistente instrumento procuratório nos autos que capacite o causídico a patrocinar a defesa da parte ré.

O deslinde da demanda é simples, observe inexistente instrumento procuratório com eficácia, que legitime a defesa da requerida, o único documento aportado ao processo trata-se de “documentos ilegíveis e meras fotocópias” (fls. 42/71), sendo a promovida negligente quanto a produção de sua defesa, devendo ser aplicada *data vênia* a “Revelia”.

EM ESPECIAL, AS FLS. 46 ENCONTRA-SE PARTE DE UMA FOTOCÓPIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, ONDE SEQUER TRAZ CONSIGO SEU FIM ESPECIAL OUTORGADA PELA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Pasmem!!!

Nunca é demais ressaltar que tratando-se de processo judicial, é pressuposto legal e constitucional as partes serem devidamente representadas por advogado legalmente constituído, ocorrência esta que não se vislumbra na defesa da parte ré.

Conclui-se, portanto, que a defesa da promovida encontra-se *data vênia*, por deveras prejudicada, ou seja, no caso em tela motivado pela não apresentação da contestação subscrita por profissional devidamente, habilitado, nasce no caso em tela “Defeito de Representação”, o que por sua vez, leva a ser decretada a “Revelia”.

O Art. 297 da Lei Adjetiva Civil determina:

“O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.”
Grifo nosso.

Ocorre à revelia quando o réu não contesta a ação, caso em que se reputam verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 319), o que pode conduzir ao julgamento antecipado da lide (art. 330, II).

No caso vertente, a contestação encontra-se subscrita por profissional não habilitado, o que, diante dessa ocorrência não deve ser conhecido a peça contestatória. Destarte, uma vez, demonstrada que a peça encontra-se desprovida das formalidades legais, *data vênia*, a resposta da ré não leva a outro caminho, ou seja, decretado a “Revelia”.

Caso venha ser ultrapassada essa preliminar o que espera, *data vênia*, não ocorrer, pelos fatos jurídicos acima citados, vem se manifestar sobre a “defesa” da requerente nos seguintes termos.

DAS PRELIMINARES ARGUIDAS:

-DA SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”:

2